



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.948/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de bem de uso comum e incorporada ao patrimônio público municipal, uma área com 1.345,50 m² (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) localizada na Quadra 13 - Distrito de Camisão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CGC/MF 03.216.036/0001-03, o lote de terreno determinado sob a letra "A" da Quadra 13 - Distrito de Camisão, constante da Matrícula 4722, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, com os seguintes limites e metragens:

LOTE A

Área de formato irregular medindo 10,50m (dez metros e cinquenta decímetros) com a Rua I; 30,00m (trinta metros) com a área remanescente; 27,00m (vinte e sete metros) com o lote B; 21,00m (vinte e um metros) com o lote B. Perfazendo uma área de 1.345,50 m² (um mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

4.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LIMITES:

Ao Norte – lado esquerdo com a rua F;
Ao Sul – lado direito com a área remanescente;

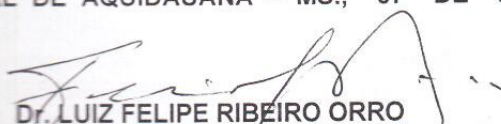
Ao Leste – frente com a Rua I;
Ao Oeste – fundos com a área remanescente.

Art. 3º - A presente doação tem por objeto a construção do Posto Policial Militar no Distrito de Camisão, visando atender ao referido Distrito e demais áreas adjacentes.

Art. 4º - Fica o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ciente de que deverá iniciar os trabalhos de edificação no terreno em 06 (seis) meses e, que a presente doação estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município, com reversão ao patrimônio público municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial se, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, não estiver concluída a construção do referido posto policial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 07 DE JULHO DE 2004.


DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal